



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Gorette Cardoso Andrade		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Alacoque Bezerra de Figueiredo, de Barbalha - Ceará, e reconhece o curso de ensino fundamental pelo prazo de três anos, até 31.12.2004.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00045058-8	PARECER Nº 0040/2002	APROVADO EM: 21.01.2002

I - RELATÓRIO

Maria Gorette Cardoso Andrade, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Alacoque Bezerra de Figueiredo, em Barbalha, licenciada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar pela URCA, no exercício da diretoria da referida escola, solicita a este Conselho, mediante processo Nº 00045058-8, o credenciamento da escola em tela e o reconhecimento do ensino fundamental.

A Escola de Ensino Fundamental Maria Alacoque Bezerra de Figueiredo foi criada pela Lei Municipal Nº 745, de 25 de abril de 1978, é mantida pela administração municipal de Barbalha, ministra o ensino fundamental e pretende expandir seu raio de ação para o ensino médio.

Em 12.02.2001, ingressou neste Conselho com o pedido de credenciamento da Instituição e do reconhecimento do ensino fundamental, preliminarmente, analisado pela assessora deste Conselho, Maria do Socorro Maia Uchoa.

Encaminhado à Câmara de Educação Básica, foi examinado por esta relatora que determinou o seguinte:

- a) reorganizar o processo colocando em primeiro lugar o requerimento assinado pela diretora, seguindo-se do projeto pedagógico que deverá explicitar: objetivo geral da instituição, objetivos específicos, estabelecer metas, definir estratégias para o seu alcance; definir o sistema de avaliação da aprendizagem explicando como se fará a recuperação dos estudos, definir os recursos materiais, humanos e financeiros necessários a sua implementação e especificando o plano de aplicação desses recursos;
- b) corrigir erros ortográficos encontrados ao longo do processo;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- c) corrigir todo o regimento da escola quanto à forma, e à redação, adequando-o à terminologia da Lei Nº 9.394/96.

Cont. / Parecer Nº 0040/2002

Retornando a este Conselho, em 29.08.2001, a direção da escola cumpriu todas as exigências demonstrando ter condições para ver aprovado o seu pleito.

Os autos do processo comprovam as condições físicas e humanas para o funcionamento do ensino fundamental. O mapa curricular foi elaborado segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação - Base Comum Nacional e incluiu na parte diversificada: Língua Estrangeira Moderna, Relações Humanas e Estudos Regionais.

O ano letivo tem a duração de duzentos dias, com carga horária anual de oitocentas horas/aula.

Os corpos técnico-administrativo e docente estão devidamente qualificados para o exercício de suas funções nos termos da Lei Nº 9.394/96.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola de Ensino Fundamental Maria Alacoque Bezerra de Figueiredo organizou-se de acordo com o disposto na Lei Nº 9.394/96 com destaque para os artigos:

“Art. 3º - o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - ...
- III -...
- IV -...
- V - ...
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

Art. 12 - Os estabelecimentos de ensino (...) terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica ;
- II - ...
- III -...
- IV -...
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menos rendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 24 - a educação básica, nos níveis fundamental e médio será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
Cont. / Parecer Nº 0040/2002

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 26 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Alacoque Bezerra de Figueiredo, em Barbalha, e ao reconhecimento do ensino fundamental, ali ministrado, pelo prazo de três (3) anos, com validade até 31 de dezembro de 2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0040/2002
SPU	Nº	00045058-8
APROVADO EM:		21.01.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

4/3